



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº 029/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 029/2021, que: “Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências”.

O incluso projeto de lei, de caráter de urgência, que ora submeto a apreciação dos nobres vereadores, tem como finalidade garantir aos servidores da Educação a prioridade na vacinação em Carneirinho em decorrência da pandemia de COVID-19; uma vez que o estoque enviado atualmente pelo Estado de Minas Gerais para a vacinação do grupo de pessoas com comorbidades, é muito maior do que a demanda atual do Município.

Assim, além de garantir que haja segurança sanitária necessária para o retorno das atividades, principalmente as aulas presenciais; o presente projeto de lei atenderá ao Princípio da Eficiência pública, garantindo-se o direito a saúde da população.

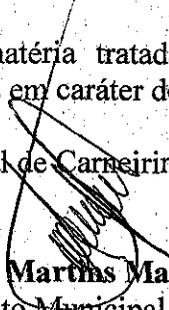
Justifica-se a inclusão dos profissionais da Educação no Plano de Vacinação, haja visto que o município está realizando a etapa destinada à comorbidades atendendo a demanda, e ainda devido ao número de vacinas disponibilizadas ao município torna-se possível avançar a outros grupos prioritários, o que vem referendado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata anexa.

Sabe-se da fundamental importância da escola e de seu papel social, por isso para pensarmos nesse retorno, é necessário levar-se em conta a segurança dos alunos e profissionais da Educação.

Enfim sem a vacina não existe nenhuma forma de planejar o retorno às aulas presenciais de forma segura para toda a comunidade escolar.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de junho e 2021


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Desde que assegurado o direito à vacinação de todos os cidadãos do Município de Carneirinho que se encontrem no grupo de pessoas com comorbidades, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o COVID-19 do Estado de Minas Gerais, em havendo excedente de vacinas disponíveis à imunização do referido grupo, fica a municipalidade autorizada a utilizar o referido estoque para a vacinação, prioritariamente, de todos os servidores e empregados públicos efetivos, admitidos, contratados ou comissionados do Quadro dos Profissionais da Educação, da rede direta, inclusive os servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade na Secretaria Municipal de Educação; e, após seguindo o cronograma nacional de vacinação, e caso haja ainda estoque disponibilizado, realizar a imunização de pessoas abaixo de 59 (cinquenta e nove) anos, seguindo a ordem cronológica de idade.

Art. 2º São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles profissionais, de todas as categorias, que atuem nas unidades escolares do município de Carneirinho/MG.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender a demanda discriminada no art. 1º desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de junho de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

sobre as marmotas que serão oferecidas a todos os
pequenos que estiverem com covid 19, e que te
de finalidade em fazer uma promoção alimentar
com que foi aprovado por todos. Após todos
assuntos pautados serem apresentados, discu-
tos e aprovados, a reunião foi encerrada, com
agradecimento da presidente Aline Paula Souza,
foram, presentes Aline Paula Souza, Cibílica Cou-
Souza, Maria José Demerval do Pórcu, Monique
Souza, Edmarciene de Lima, Jovani José de S.
Salvo de Souza Ribeiro e Vololene Brito de Oliveira.

Ata 206

Os dias onze do mês de junho do ano de 2021
nas dependências da Prefeitura Municipal de Cor-
umbá, às treze horas e trinta minutos, avante a
duzentos e sessenta reunião do Conselho Municipal
de Saúde de Cornuinho, reunião extraordinária
com a finalidade de deliberar, sobre o excedente de
vacinas disponíveis para a imunização. Nesse sentido
a presidente do Conselho Municipal de Cornuinho
Aline de Paula Souza, esclareceu que o município
vem cumprindo com o plano nacional de opera-
cionalização da vacina contra a covid 19, estar
atualmente imunizando o grupo de comba-
dades acima de 18 anos. No entanto, pelos da-
mentos apresentados pelo departamento de vigilância sanitária
e epidemiológica, no pode constatar que irá o
excedente de vacinas, mesmo ocorrendo campanhas e
quinche fielmente plano de vacinação. Assim pelo
do conselho que delibere e autorize que em todo
excedente de vacinas disponíveis, faça o município
autorizar a utilizar essas vacinas, para vacinar,

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº029/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos Profissionais da Educação da Rede Pública e dá outras providências".

I - SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 029/2021, que, dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos Profissionais da Educação da Rede Pública e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

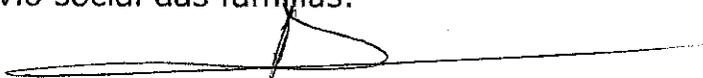
II - CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Em virtude do efeito tsunami dos casos de covid-19, de ponta a ponta no Brasil, assim, tem preocupado os prefeitos de todo o país; ergo, é corretíssimo e de plena Justiça e de Direito o envio do presente projeto de lei a esta r. Casa Legislativa em decorrência deste quadro assustador de enfermos e inúmeras perdas de vidas; daí necessita de providências urgentes, de ambos poderes Executivo e Legislativo municipal, in caso, os pares desta Câmara.

Todavia, o objeto do presente projeto, tem subsidio em clamor publico da grei brasileira, que, clama por vacinação de toda a população, para, tirar todas unidades de saúde deste verdadeiro colapso, que, atingiu nosso país, e assim, preservando a vida de milhões de brasileiros; neste mesmo intuito e cumprimento, existirá outros fatores positivos, em prol dos brasileiros, tais como: aquecimento da economia, a geração de empregos e renda, e, o sadio retorno do convívio social das famílias.



Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº029/2021, que "Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências".

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa combater e tratar da pandemia CORONA VÍRUS – COVID 19, sendo, que, o mesmo vai ser gasto literalmente em por da grei da urbe e do município de Carneirinho-MG, em caráter justíssimo de salvar vidas, especificamente, no setor da Educação Pública.

De tal sorte, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 12 de Junho de 2021.


Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI 029/2021	DE N.º: <i>dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.</i>

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
11/06/2021	12/06/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)
6ª. Reunião Extraordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRJ em <u>12/06/21</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/06/21</u> Visto do Relator: Anderson Domingos de Menezes	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>12/06/21</u> Visto do Pres: Jaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>12/06/21</u> Visto do Relator: Anderson Domingos de Menezes	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>12/06/21</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>12/06/21</u> Visto do Relator: Anderson Domingos de Menezes	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRJ em <u>12/06/21</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/06/21</u> Visto do Relator: Anderson Domingos de Menezes	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2021

DENOMINAÇÃO: dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021

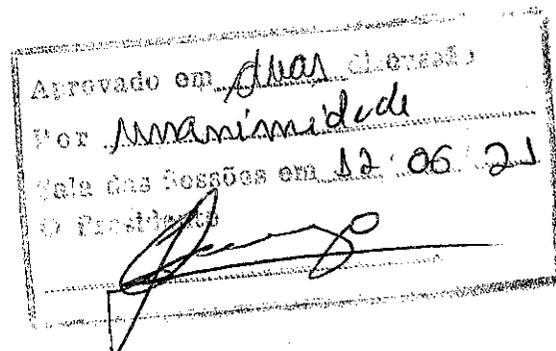
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>[Assinatura]</i>		
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção	<i>[Assinatura]</i>		
Relator	Anderson D. de Menezes	<i>[Assinatura]</i>		

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2021

DENOMINAÇÃO: dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

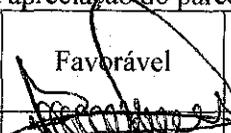
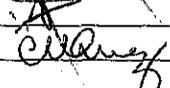
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.

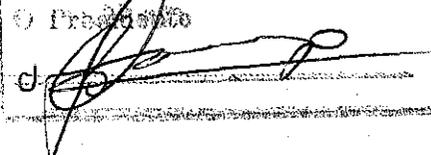

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M.S. de Almeida			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Maria Apda de O. Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021

Aprovado em duas sessões
Por unanimidade
na 1ª sessão em 12/06/21
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2021

DENOMINAÇÃO: *dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

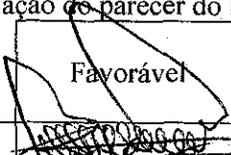
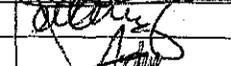
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.

Relator

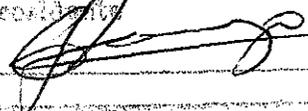
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Maria Apda de O. Queiroz			
Relator	Anderson D.de Menezes			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021

APROVADO EM duas discussões
POR unanimidade
Nela das Sessões em 30 06 21
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2021

DENOMINAÇÃO: *dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.

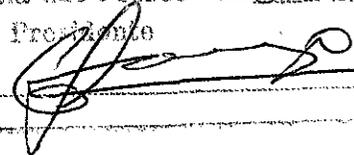
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Anderson D. de Menezes			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021

Aprovado em <u>duas</u> discussões
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>12/06/21</u>
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 032/2021

Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Desde que assegurado o direito à vacinação de todos os cidadãos do Município de Carneirinho que se encontrem no grupo de pessoas com comorbidades, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o COVID-19 do Estado de Minas Gerais, em havendo excedente de vacinas disponíveis à imunização do referido grupo, fica a municipalidade autorizada a utilizar o referido estoque para a vacinação, prioritariamente, de todos os servidores e empregados públicos efetivos, admitidos, contratados ou comissionados do Quadro dos Profissionais da Educação, da rede direta, inclusive os servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade na Secretaria Municipal de Educação; e, após seguindo o cronograma nacional de vacinação, e caso haja ainda estoque disponibilizado, realizar a imunização de pessoas abaixo de 59 (cinquenta e nove) anos, seguindo a ordem cronológica de idade.

Art. 2º São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles profissionais, de todas as categorias, que atuem nas unidades escolares do município de Carneirinho/MG.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender a demanda discriminada no art. 1º desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de junho de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara